

1. PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

1.1. Vigilância Sanitária da Qualidade da Água para Consumo Humano

O DL n.º 306/07, 27 de Agosto, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2008, criou o mais recente enquadramento para o exercício da Vigilância Sanitária da Água destinada ao Consumo Humano. De acordo com o art.º 30 do mesmo diploma, as acções de vigilância sanitária são realizadas pelas Autoridades de Saúde, e incluem:

- *A realização de análises complementares ao PCQA e de outras acções necessárias para avaliação da qualidade da água para consumo humano;*
- *A avaliação do risco para a saúde humana da qualidade da água destinada ao consumo humano*
- *Notificação às entidades gestoras (EG) das medidas que têm de ser adoptadas para minimizar os efeitos da qualidade da água quando se verifique que a qualidade da água distribuída é susceptível de pôr em risco a saúde humana;*
- *A determinação da suspensão da distribuição da água enquanto persistirem os factores de risco e /ou quando se verifique que a qualidade da água distribuída é susceptível de pôr em risco a saúde humana.*

1.2. Vigilância Sanitária da Qualidade da Água para Consumo Humano e Fins Selectivos

Aeroporto Internacional de Faro, Estabelecimentos Hospitalares e Unidades de Hemodiálise

As Autoridades de Saúde, no âmbito das suas competências legais e com base no DL n.º 306/2007, de 27 de Agosto (Vigilância Sanitária da Água destinada ao Consumo Humano);no Aviso n.º 12/2008, de 23 de Janeiro (Regulamento Sanitário

Internacional); e no Manual de Boas Práticas de Hemodiálise (Disp. nº 14391 /2001, de 10 de Julho de 2001); desenvolvem as seguintes actividades:

- *Verificação do cumprimento dos Programas de Controlo a executar pelas entidades gestoras;*
- *Execução do programa de vigilância analítico sempre que necessário e em função dos resultados dos programas de controlo analítico;*
- *Determinação de medidas correctivas sempre que se justifique;*
- *Verificação do cumprimento das determinações e/ou das medidas recomendadas;*
- *Avaliação Epidemiológica.*

Cianobactérias

O trabalho realizado a nível da Região consiste em reduzir/controlar os riscos associados ao surgimento de Cianobactérias nas barragens que são utilizadas como captação de água para consumo humano através das seguintes actividades:

- *Identificação e monitorização, em tempo útil, de situações c/ risco acrescido;*
- *Realização de análises complementares ao Programa da EGAlta se necessário;*
- *Desencadeamento, em conjunto com a EGAlta, de medidas adequadas para minimizar os efeitos das Cianobactérias e das cianotoxinas;*
- *Realização de estudos epidemiológicos, sempre que se justifique.*

1.3. Vigilância Sanitária da Qualidade da Água Mineral Natural

Mineral Natural Engarrafada – Caldas de Monchique

O programa em curso visa a defesa da saúde dos utilizadores da Água Mineral Natural Engarrafada de Monchique, através das seguintes actividades:

- *Verificação do cumprimento do Programa de Controlo a executar pela entidade exploradora (definido pelo IGM);*

- *Execução do programa de vigilância analítico sempre que necessário e em função do programa de controlo analítico;*
- *Desencadeamento de mecanismos para identificação da etiologia de anomalias;*
- *Determinação de medidas para a salvaguarda da saúde dos consumidores;*
- *Verificação do cumprimento das medidas determinadas.*

Mineral Natural Termal – Termas de Monchique

O programa em curso visa a defesa da saúde dos utentes do Estabelecimento Termal das Caldas de Monchique, através das seguintes actividades:

- *Verificação do cumprimento do Programa de Controlo a executar pela entidade exploradora;*
- *Execução do programa de vigilância analítico de acordo com o preconizado pela DGS e em função dos resultados do programa de controlo analítico;*
- *Desencadeamento de mecanismos para identificação da etiologia de anomalias;*
- *Determinação de medidas para a salvaguarda da saúde dos consumidores;*
- *Verificação do cumprimento das medidas determinadas.*

1.4. Vigilância Sanitária da Qualidade em Águas Recreativas/Terapêuticas

Zonas Balneares Costeiras, Transição e Interiores

O DL n.º 306/07, 27 de Agosto, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2008, criou o mais recente enquadramento para o exercício da Vigilância Sanitária da Água destinada ao Consumo Humano. De acordo com o art.º 30 do DL n.º 306/2007, de 27 de Agosto, as acções de vigilância sanitária são realizadas pelas Autoridades de Saúde, e incluem:

- *A realização de análises complementares ao PCQA e de outras acções necessárias para avaliação da qualidade da água para consumo humano;*

- *A avaliação do risco para a saúde humana da qualidade da água destinada ao consumo humano*
- *Notificação às entidades gestoras (EG) das medidas que têm de ser adoptadas para minimizar os efeitos da qualidade da água quando se verifique que a qualidade da água distribuída é susceptível de pôr em risco a saúde humana;*
- *A determinação da suspensão da distribuição da água enquanto persistirem os factores de risco e /ou quando se verifique que a qualidade da água distribuída é susceptível de pôr em risco a saúde humana.*

Piscinas Tipo 1 (Públicas), tipo 2 (Semi-Públicas) e Piscinas Terapêuticas

As piscinas para fins recreativos, de aprendizagem, desportivas e polivalentes estão enquadradas no DL 141/2009, de 16 de Junho, que definiu estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público. No entanto, as condições técnicas de funcionamento para estes equipamentos não se encontram regulamentadas.

A DGS emitiu, em 2009, a CN nº 14/DSA, de 21 de Agosto, que contempla normas relativas à vigilância sanitária das piscinas abertas ao público: tipo 1, tipo 2, de hidroterapia e com fins terapêuticos competindo às Autoridades de Saúde a Vigilância Sanitária de piscinas, nas suas diversas vertentes e contemplando as seguintes actividades:

- *Avaliação técnica anual das condições estruturais e funcionais das instalações e dos equipamentos;*
- *Informação à entidade gestora das instalações, do resultado da avaliação assim como das recomendações e medidas necessárias para o seu funcionamento sem risco para os utilizadores e trabalhadores;*
- *Execução dos programas de vigilância nas instalações e equipamentos com risco acrescido, em função do número de utilizadores ou de especificidades dos mesmos.*
- *Realização da vigilância analítica (principal/ nas pisc. tipo 1) complementar ao programa de controlo analítico;*
- *Determinação de medidas correctivas sempre que se justifique;*

- *Verificação do cumprimento das determinações e/ou das medidas recomendadas.*

Recintos com Diversões Aquáticas

O DL n.º 65/97, de 31MAR, estipulou no artigo 20º que aos Delegados de Saúde Regionais (DSR) competia a fiscalização das condições higio-sanitárias das instalações e equipamentos, e em especial assegurar os níveis da qualidade da água. Estas competências encontram-se delegadas nos Delegados de Saúde dos ACES Central e Barlavento, de modo a poderem ser integradas com as intervenções e competências das Autoridades de Saúde, definidas no DL n.º 82/09 de 2 de Abril.

O DR n.º 5/97, de 31 de Março, também inclui os requisitos da qualidade e tratamento da água utilizada nos tanques. O art. 31º estipula que a existência de água imprópria obriga à realização de nova análise em laboratório oficial ou acreditado junto da entidade fiscalizadora. A confirmação de má qualidade por nova análise determina o encerramento da actividade ou actividades aquáticas, até que a mesma se encontre própria.

- *Avaliação técnica das condições estruturais e funcionais das instalações e equipamentos, antes da reabertura;*
- *Informação à entidade gestora do equipamento do resultado da avaliação, assim como das recomendações e medidas necessárias para o seu funcionamento sem risco para os utilizadores e trabalhadores;*
- *Execução de programas de vigilância analítica com periodicidade mensal;*
- *Verificação do cumprimento do Programa de Controlo a executar pelas entidades gestoras;*
- *Determinação de medidas correctivas sempre que se ultrapassem os valores aceitáveis para a água em actividades aquáticas (artº 31º do DR n.º 5/97, de 31 de Março);*
- *Verificação do cumprimento das determinações e/ou das medidas recomendadas.*

1.5. Vigilância Sanitária das Águas Residuais

O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, atribui competências de vigilância sanitária da qualidade das águas residuais aos Serviços de Inspeção do Ministério da Saúde.

O Departamento de Saúde Pública acompanha a evolução do processo de construção, reabilitação e exploração do sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, bem como de outras ETAR externas a este sistema, através de manutenção de informação actualizada proveniente da entidade licenciadora (ARH Algarve), entidades gestoras (empresa Águas do Algarve e autarquias) e visitas às infra-estruturas. No âmbito deste programa, este Departamento procede à emissão de pareceres sanitários em projectos de construção de novas ETAR e reabilitação de existentes, sistemas de rejeição de águas residuais tratadas, reutilização de águas residuais tratadas para rega (Capítulo V do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto) e participação em reuniões/eventos interinstitucionais acerca da temática.